



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2021

Referente: **Dispensa de Licitação 011/2021**

Contrato nº 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO O RATEIO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS.

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 494 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WILSON FERNANDES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº.3.081.421-5-PR e inscrito no CPF sob nº 446.664.119-68, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado **CISMEPAR**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 983/2012 de 26 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO				Jataizinho População: 12.588 Habitantes	
					Fonte	Percentual 1,305469%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL				1067	79.098,06
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS					55.548,72
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					18.043,66
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					336,03
3 1 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS					261,09
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					261,09
3 1 90 96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO					4.634,42
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					13,05
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE				1069	57.540,47
3 3 90 14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL					520,88
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO					10.744,29
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					331,59
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ					34.691,35
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA					2.793,70
3 3 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO					5.576,18
3 3 90 49	AUXILIO TRANSPORTE					1.577,01
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS					1.305,47
ELEMENTO DE DESPESA	CR - INVESTIMENTOS				1.070	822,43
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				100%	822,43
TOTAL						137.460,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará, mensalmente, ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **11.455,08** (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Julho de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 12.588 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$137.460,96** (cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **0,91** (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMEPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembléia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMEPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 02.005.10.301.0006.2024-3.3.71.70.00.00 Fonte de despesa: 303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

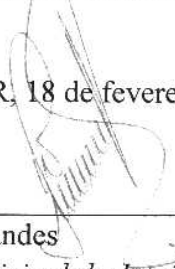
Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

- DO FORO

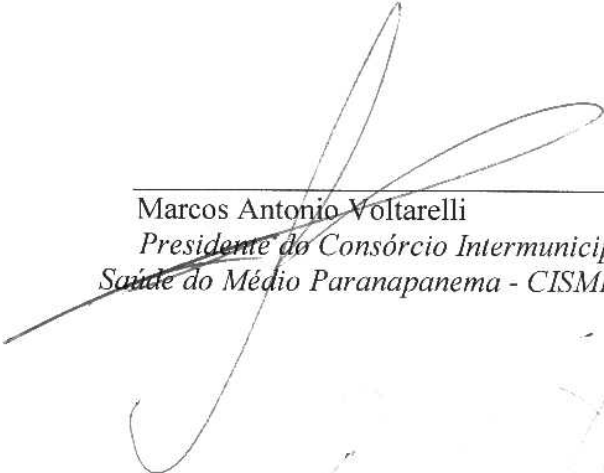
Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Jataizinho-PR, 18 de fevereiro de 2021.




Wilson Fernandes
Prefeito Municipal de Jataizinho
CONSORCIADO

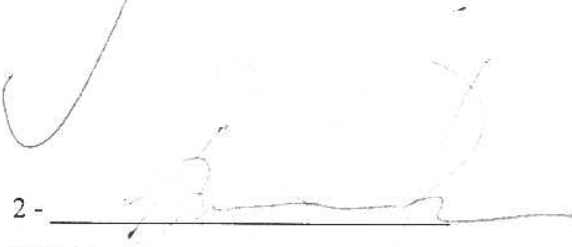


Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema - CISMENAR

Testemunhas:

1 - 

Nome: Joacina de Souza
CPF nº 045.852.595-10

2 - 

Nome: Joacina de Souza
CPF nº 045.852.595-10